

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 331 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a determinação de percentual mínimo para contratação de grupos e bandas musicais locais na abertura e encerramentos de shows, bem como atração principal em eventos musicais financiados por recursos públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os eventos culturais, shows e festejos realizados pelos Entes Públicos do Município de Araci, deverão destinar 20% (vinte por cento), dos recursos próprios utilizados no evento para a contratação dos conjuntos ou bandas musicais da Cidade

I - Para fins do disposto nesta Lei são considerados como artistas locais aqueles que residem no Município de Araci.

II - São considerados grupos e bandas as formações musicais a partir de 4 (quatro) integrantes.

Parágrafo único - A forma de seleção dos grupos e bandas musicais locais será definida a critério do departamento de eventos da Prefeitura Municipal, através do diretor artístico do show ou do responsável pela produção do evento.

Art. 2º - Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal para a realização destas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Nas festas tradicionais, estabelecidas ou não por Lei Municipal, fica determinado, por parte do Poder Executivo através de seu departamento de eventos ou Secretaria, a contratação mínima de 2 (dois) conjuntos musicais,

Art. 4º - A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta Lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo único - O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 5º - O Município deverá criar mecanismos que garantam e demonstrem o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Invocando o Art. 190, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araci, garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização, a difusão das manifestações culturais, a promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 6º - O artista ou conjunto musical a ser contratado terá no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento para apresentar os documentos necessários para contratação legítima, podendo fazê-la através de empresa terceirizada, por convocação ou carta de exclusividade.

Parágrafo único - Será apresentado juntamente com a documentação exigida o portfólio de trabalho do artista ou conjunto musical, nele compreendido CD, cartazes, vídeos de apresentações entre outros.

Art. 7º - Somente serão considerados conjuntos musicais aptos a contratação aqueles que fazem parte do quadro da Associação dos Músicos de Araci que garantirá o registro de atividade no município como tal.

Parágrafo único - É indispensável a apresentação do registro emitido pela Associação dos Músicos de Araci no ato de contratação.

Art. 8º - Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal para a realização destas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 03 de Novembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci